DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Homologação / Adjudicação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Errata

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº. 4.012/2025, DE 23/06/2025.

Considerando, que o Decreto nº 4.012/2025, de 23/06/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosana, no dia 25/06/2025 – Ano VII - Edição nº. 1519, Página 11, foi publicado com erro de digitação no nome de servidor público, por isso retificamos o referido decreto:

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º O disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 3.077/2019, de 05/12/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A comissão permanente do sistema de evolução funcional e plano de carreira será composta pelos seguintes servidores: Cleberson Luciano Candido; (suplente: Luis Gustavo Dias Flauzino); Eduardo Henrique Toledo Xavier; (suplente: Claudinei Alves Martins); Jéssica da Silva Busch; (suplente: Wander Maycon Rocha); Hudmila Feitosa Luca Cavalheiro (suplente: **Ricardo Freire de Lucena**)."

LEIA-SE:

"Art. 1º O disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 3.077/2019, de 05/12/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A comissão permanente do sistema de evolução funcional e plano de carreira será composta pelos seguintes servidores: Cleberson Luciano Candido; (suplente: Luis Gustavo Dias Flauzino); Eduardo Henrique Toledo Xavier; (suplente: Claudinei Alves Martins); Jéssica da Silva Busch; (suplente: Wander Maycon Rocha); Hudmila Feitosa Luca Cavalheiro (suplente: **Ricardo de Lucena Freire**)."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

TERMO DE RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº. 35/2025, DE 23/06/2025.

Considerando, que a Portaria nº. 35/2025, de 23/06/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosana, no dia 25/06/2025 – Ano VII - Edição nº. 1519, Página 12, foi publicado com erro de digitação no nome de servidor público nos artigos 2º e 3º, por isso retificamos a referida portaria:

ONDE SE LÊ:

"Art. 2º Ficam nomeados como membros suplentes da Comissão de Processo Administrativa Disciplinar:

I. **Ricardo Freire de Lucena**;
II. Andréia Melo Vieira Silva e Andrade;
III. Alessandra Helena Borba Reis.
(...)

Art. 3º A Comissão de Sindicância passa a contar com os seguintes membros titulares:

I. Elizeu Luiz Antônio;
II. Eduardo Flausino;
III. **Ricardo Freire de Lucena**."

LEIA-SE:

"Art. 2º Ficam nomeados como membros suplentes da Comissão de Processo Administrativa Disciplinar:

I. **Ricardo de Lucena Freire**;
II. Andréia Melo Vieira Silva e Andrade;
III. Alessandra Helena Borba Reis.
(...)

Art. 3º A Comissão de Sindicância passa a contar com os seguintes membros titulares:

I. Elizeu Luiz Antônio;
II. Eduardo Flausino;
III. **Ricardo de Lucena Freire**."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DE ROSANA
DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 0027/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 024/2025.

Objeto: *aquisição de máquina agrícola (trator), com entrega até 31/12/2025, através da emenda parlamentar nº 2024.291.57921, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

Considerando o recurso interposto pela empresa **SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, em 28/05/2025, face os fundamentos constantes da ata da Sessão Pública datada de 27/05/2025; Considerando os fatos e fundamentos apresentados no parecer jurídico, bem como, na decisão do Pregoeiro, ambos acostados aos autos; e Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios, em especial o da legalidade e economicidade. Diante do exposto, **DECIDO** conhecer o recurso interposto pela empresa **SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, em razão da sua tempestividade e, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, pelos mesmos fatos e fundamentos constantes no parecer jurídico e na decisão do Pregoeiro. Publique-se. Rosana, 25 de junho de 2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 041/2025 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 008/2025.

Objeto: *aquisição de equipamentos para mergulho, busca e salvamento aquático, em atendimento a solicitação do Corpo de Bombeiros Municipal, com entrega total, pelo período de até 31/12/2025, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***25/06/2025*** referente à Dispensa de Licitação (Eletrônica) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,* no(s) ***item(ns) 03, 04 e 08,*** com o valor total de ***R$ 1.555,04 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)***; - *SEA & NAUTICA LTDA,* no(s) ***item(ns) 01, 02, 07 e 09,*** com o valor total de ***R$ 22.804,64 (vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)***; e - *SWJ SISTERS REPRESENTACOES LTDA,* no(s) ***item(ns) 05 e 06,*** com o valor total de ***R$ 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).*** Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das ***07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***para realizar a assinatura do referido Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhado o referido Contrato para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 25 de junho de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0049/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 030/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de cestas básicas para atender as ações e programas do Sistema Único de Assistência Social do Município de Rosana (lei municipal 1614/2018), pelo período que compreende até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***18/06/2025*** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA*, conforme segue: lote 01 - R$ 455.952,00. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário ***das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhada a referida Ata de Registro de Preços para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 25 de junho de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 025/2023.

Processo nº 053/2023 - Pregão (Presencial) n° 036/2023.

Objeto: contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar aulas de KUNG FU, em atendimento ao projeto “KUNG FU”, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Marcos Paulo de Souza.

Da justificativa: Considerando a solicitação de prorrogação contratual apresentada pelo fiscal do Contrato, em virtude da necessidade na continuidade dos serviços prestados; Considerando o parecer jurídico acostado aos autos; e Considerando ainda a informação de saldo apresentada pelo Setor de Contabilidade.

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/06/2025 a 15/06/2026.

Data da assinatura: 11/06/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 024/2024.

Processo nº 018/2024 - Pregão (Presencial) n° 017/2024.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, tratamento e fornecimento de produtos químicos para a boa qualidade da água e dos

componentes das piscinas do clube municipal REC, Fonte Luminosa de Primavera e Fonte Luminosa Ornamental de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: 49.358.027 James Prieto de Oliveira.

Da justificativa: Tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria de Turismo e Cultura de prorrogação do contrato, declarando e comprovando a necessidade da continuidade dos serviços; Tendo em vista o parecer jurídico acostado aos autos opinando favoravelmente pela prorrogação do contrato em referência, bem como a informação do Setor de Contabilidade.

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 05/07/2025 a 04/07/2026.

Data da assinatura: 25/06/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Termo de Fomento nº 009/2023.

Processo nº 022/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

Objeto: transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 140 (cento e quarenta) usuários, crianças na faixa etária de 6 a 17 anos, na área de Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Proteção Social Básica, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

Órgão Público: Município de Rosana.

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇAO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA.

Da justificativa: Tendo em vista o Memorando nº 3.607/2025 oriundo da Secretaria de Inclusão de Assistência Social, solicitando o aditamento ao termo de fomento originário, em razão do aumento no repasse do recurso Estadual SEDS e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme justificativas constates do mencionado memorando.

Do aditamento: O Termo de Fomento Originário fica aditado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), retroagindo seus efeitos a março de 2025, em razão do acima exposto.

Data da assinatura: 25/06/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2025

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL **nº 001/2025**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rosana - SP, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor(a) **Claudemir Peres Francisco de Oliveira**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 25.695.710/0001-04 estando nesse ato representado por José Carlos Marques da Silva, portador(a) do RG no 4***80184 (SESP/PR), CPF no 729.***.059-**, residente e domiciliado(a) à Rua IROI, 1685, Quadra 18 Lote 08, Graciosa, CEP: 87722-000, telefone: 44 9 9774-1942, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **SHOW BANDA GARRAFÃO**, contemplado no conforme processo administrativo Edital de Chamamento Público Nº 006/2025 - Lei Aldir Blanc 2.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 336 - Banco C6 S.A, Agência 0001, Conta no 38801521-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Turismo e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando

houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Turismo e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V do edital.

12.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 (noventa) dias corridos a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

12.3 A Secretaria de Turismo e Cultura poderá a qualquer tempo, se julgar necessário, acompanhar a execução do projeto realizando diligências, e designar servidor para tal ação.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o dia 31 de dezembro de 2025.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Rosana para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rosana, - SP 25 de junho de 2025.

_____

Claudemir Peres Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

_____

Pelo Agente Cultural:
José Carlos Marques da Silva

.....

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL **nº 001/2025**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rosana - SP, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor(a) **Claudemir Peres Francisco de Oliveira**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **M B ROSSI PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 59.543.599/0001-52 estando nesse ato representado por Maurício Bana Rossi, portador(a) do RG no 9***550-0 (SESP/PR), CPF no 055.***.149-**, residente e domiciliado(a) à Rua Antonio Felipe, 595, Jardim São João, CEP: 87709010, telefone: 44 9 99249190, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FESTIVAL DE CALOUROS DE ROSANA**, contemplado no conforme processo administrativo Edital de Chamamento Público Nº 006/2025 - Lei Aldir Blanc 2.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 80.330,68** (Oitenta Mil e Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Oito Centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 336 - Banco C6 S.A, Agência 0001, Conta no 38083327-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Turismo e Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Turismo e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do

objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V do edital.

12.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 (noventa) dias corridos a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

12.3 A Secretaria de Turismo e Cultura poderá a qualquer tempo, se julgar necessário, acompanhar a

execução do projeto realizando diligências, e designar servidor para tal ação.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o dia 31 de dezembro de 2025.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Rosana para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rosana - SP, 25 de junho de 2025.

_____

Claudemir Peres Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

_____

Pelo Agente Cultural:
Maurício Bana Rossi

.....

COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail. com
comtur@rosana.sp.gov.br

Aos
Conselheiros do COMTUR Rosana e população rosanense

CONVITE – 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Rosana, **Claudinei Aparecido da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Conselheiros para participarem da **4ª REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **29 de maio de 2025 às 13:30 horas**, no Centro de Turismo, Esporte e Lazer do Distrito de Primavera (antigo REC), na Sala de Reuniões, o qual deliberará as seguintes matérias:

- Quais as necessidades do Município de Rosana no âmbito do turismo;
- Análise dos Decretos Municipais nº 3.962/2025 e 3.988/2025 "Fixa preços públicos no Balneário" – relatório do Presidente;
- Utilização dos espaços públicos (balneário municipal, praça de alimentação de Rosana, Feira Livre Isaac Amaral Alves em Primavera, Salão Paulo Fernandes, Salão Fernandinho, Clube AAPP, REC, etc.) pela iniciativa privada sem a cobrança de impostos, taxas e/ou preço público – Início da análise;
- Atuação do Corpo de Bombeiros no Balneário Municipal e Ilha Jurerê Nacional;
- Demais esclarecimentos.

Atentem-se os Conselheiros para as disposições do art. 8º da Lei Municipal nº 1.832/2025.

Faz-se saber da importância da participação de TODOS.

Rosana, 26 de maio de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA:16448506802

Assinado digitalmente por CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA:16448506802
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27353252000150, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA:16448506802
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.05.26 09:53:37-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

Claudinei Aparecido da Silva
Presidente do COMTUR Rosana

COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail. com
comtur@rosana.sp.gov.br

ATA DA 5º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR, ESTADO DE SÃO PAULO - GESTÃO 2025-2028.

Aos 29 dias do mês de maio de 2025, às 13:45 horas no Centro de Lazer, Esporte e Cultura (antigo REC) Rua do Comércio, s/n – Quadra 70 – Distrito de Primavera/SP, realizou a 5º Reunião Ordinária do COMTUR. Houve justificativa de falta dos seguintes membros: Marcelo Souza Pires. A reunião foi solicitada pelo presidente do COMTUR para deliberar sobre os assuntos: **01)** Quais as necessidades do Município de Rosana no âmbito do Turismo; **02)** Análise dos Decretos Municipais nº 3.962/2025 e 3.988/2025 "fixa preços públicos no Balneário" – Relatório do Presidente **03)** Utilização dos espaços públicos (balneário municipal, praça de alimentação de Rosana, Feira Livre Isaac de Amaral Alves em Primavera, Salão Paulo Fernandes, Salão Fernandinho, Clube AAPP, REC, etc.) pela iniciativa privada sem a cobrança de impostos, taxas e/ ou preço público – início da análise; **04)** Atuação do Corpo de Bombeiros no Balneário Municipal e Ilha Jurerê Nacional; **05)** Demais esclarecimentos. Aberta a reunião foi realizada a primeira chamada às 13:45 horas, havendo o quórum necessário estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 1.832/2025, comprovado pela lista de presença anexa. A reunião foi conduzida pelo presidente do COMTUR Claudinei Aparecido da Silva e secretariada pela Secretária Executiva Stéfany Milena dos Santos Tertuliano. Passou-se então a deliberar os assuntos da pauta: **01) Quais as necessidades do Município de Rosana no âmbito do Turismo;** foi abordado a importância de se expressar as necessidades observadas pelo COMTUR, referente ao Turismo dentro do Município de Rosana, ficou estabelecido assim os objetivos do COMTUR para o ano de 2025:

- 1º - Elevar o Município à categoria de Estância Turística;
- 2º - Revisar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Rosana até 2026, conforme previsão do art. 7º da Lei Complementar nº 047/2016 d 23/05/2016;
- 3º - Elaborar a Revisão do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Rosana no ano corrente, referente ao triênio 2022/2025 e metas para 2026/2028;
- 4º - Criar o Projeto Rosana 2025, conforme previsão no art. 4º § XIII da Lei Complementar nº 047/2016 de 23/06/2016;
- 5º - Fazer gestão junto à administração pública municipal para constar na Lei Orçamentária Anual, recursos para realização

COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail. com
comtur@rosana.sp.gov.br

dos eventos do Calendário Oficial constantes na Lei nº 1.831/2025;

- 6º - Fazer gestão junto à administração pública municipal ao Poder Legislativo para elaboração de lei/ decreto regulamentando a utilização dos prédios e espaços públicos pelas associações sem fins lucrativos e iniciativa privada, com fixação de preço público;
- 7º - Fazer gestão junto à administração pública municipal ao Poder Legislativo para elaboração de lei/ decreto regulamentando a construção de imóveis e/ou os existentes com finalidade comercial "ranchos";
- 8º - Fazer gestão junto à administração pública municipal ao Poder Legislativo para elaboração de lei regulamentando a atividade de barqueiros "transporte náutico de turistas";
- 9º - Fazer gestão junto à administração pública municipal para disponibilização de cursos de treinamentos para capacitação de Guia de Turismo, barqueiros e toda a rede de atendimento ao turista (restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, etc);
- 10º - Construção de um Centro de Eventos;
- 11º - Revitalização dos trevos de acesso ao Município e as entradas da cidade de Primavera e Rosana;
- 12º - Revitalização do espaço da Feira Livre Isaac de Amaral Alves em Primavera;
- 13º - Construção do calçadão, iniciando na Feira Livre até a praça da Igreja Católica Matriz;
- 14º - Revitalização do marco "Início do Estado de São Paulo" no encontro dos rios;
- 15º - Estabelecer maior presença e angariar convênios com o Governo do Estado e Federal, ampliando recursos que possam atender também aos diversos eventos, entre eles a Primarosa, presente no calendário turístico do Estado desde 2009, pelo projeto de Lei nº 215/2009;
- 16º - Fortalecer parcerias com o curso de Turismo da UNESP dentro do Município;
- 17º - Divulgar os calendários de eventos de maneira on-line interativa;

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

COMTUR
MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail. com
comtur@rosana.sp.gov.br

- 18º - Construção de um Ponto de Informação Turística dentro do Balneário;
- 19º - Construção de um ponto de apoio para a Polícia dentro do Balneário;
- 20º - Dar continuidade na Ciclovia interligando a cidade de Primavera à Rosana;
- 21º Observar e cobrar sobre viabilidade da Construção do Balneário no Assentamento Porto Maria.

02) Análise dos Decretos Municipais nº 3.962/2025 e 3.988/2025 "fixa preços públicos no Balneário" – Relatório do Presidente; 03) Utilização dos espaços públicos (balneário municipal, praça de alimentação de Rosana, Feira Livre Isaac de Amaral Alves em Primavera, Salão Paulo Fernandes, Salão Fernandinho, Clube AAPP, REC, etc) pela iniciativa privada sem a cobrança de impostos, taxas e/ ou preço público – início da análise: Sobre o tópico nº 2, frisa-se que os valores delimitados para cobrança de preço público no Balneário não passaram pelo COMTUR para análise, tampouco foram contemplados em discussão com a sociedade; o Presidente do Conselho deu um parecer sobre os decretos aprovados sendo o seguinte, no primeiro decreto observou-se que os valores a nível comparativo de turismo com outros locais da região não estavam fora da média, eram razoáveis, outro ponto observado foi que o Decreto 3.962/2025 não contempla todos que trabalharam no Balneário, sendo assim alguns trabalharam nas festividades sem recolher a taxa de preço público para trabalho, como por exemplo, os barqueiros, os responsáveis por alugar tendas e barracas, o secretário de Turismo, Sr. Dênis explicou que os responsáveis por tendas pagaram, no entanto por serem fixos no Balneário, foi cobrado a taxa anual de ambulantes, com relação aos valores que sofreram diminuição (quiosques e camping) foram baixados dessa maneira para se contemplar a baixa temporada que usualmente o município recebe um número de visitantes baixo, com isso solicitou-se que haja a criação de um decreto estipulando os valores de alta temporada e baixa temporada com delimitações dos meses que contempla cada período. **Ficou decidido que a Secretaria de Turismo deve apresentar ao COMTUR o decreto com as alterações necessárias quanto os valores e período que contemplam a alta e a baixa temporada nos próximos 30 (trinta) dias. 03)** Outro ponto que contrasta ao segundo item da pauta é o uso dos espaços públicos sem a cobrança de tarifas, sendo que há o Decreto 1.904/2012 que autoriza a cobrança de preço público nos diversos espaços da municipalidade. A equipe jurídica do Município já está trabalhando para atualizar o referido decreto, no entanto este contempla todas as áreas, a sugestão do Presidente do Conselho é de

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail. com
comtur@rosana.sp.gov.br

que haja um decreto separado que abarque todas os espaços delimitados para uso do Turismo, para que o COMTUR possa ter voz ativa quanto às deliberações, a qual foi aprovado por todos. **DELIBERAÇÃO**: Ficou acordado pela expedição de ofício a administração pública solicitando a criação de um decreto que regulamente os espaços públicos de utilização dos turistas (Feira Livre) e os espaços e as ferramentas de uso do turismo e do comércio, com atualização dos valores, e a solicitação de revogação do artigo específico da lei, para que não seja solicitado o espaço da Feira Livre por pessoa física. **04) Atuação do Corpo de Bombeiros no Balneário Municipal e Ilha Jurerê Nacional:** Não havendo tempo hábil para discussão deste tópico, ficou pendente para análise na próxima reunião. **05) Demais esclarecimentos**: O Secretário de Turismo salientou que, será preciso regularizar a atividade e a situação imobiliário e legal, de todos aqueles que estão instalados e fazendo uso de imóveis públicos, assim como aqueles que alugam tendas, barqueiros, para que a atividade turística ocorra de maneira ordenada. Pois precisa-se ter a conscientização da seguinte fala, estes que fazem uso dos espaços públicos, retiram renda destas atividades, é preciso que se ocorra a regularização das tarifas envolvidas paras as determinadas atividades. Nada havendo mais a ser tratado, o Presidente da reunião agradeceu a presença, colaboração e enalteceu a disponibilidade de todos os presentes, encerrando os trabalhos às 15:35 horas. Neste ato, eu Stéfany Milena dos Santos Tertuliano – Secretária Executiva, subscrevi a presente ata que se será assinada por mim e pelo Presidente Claudinei Aparecido da Silva e, com validação da assinatura dos membros, conforme lista de presença em anexo. Registre-se e publique-se.

CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA:16448506802

Assinado digitalmente por CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA:16448506802
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27353252000150, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA:16448506802
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.06.25 09:46:36-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

Claudinei Aparecido da Silva
Presidente do COMTUR Rosana

gov.br
Documento assinado digitalmente
STEFANY MILENA DOS SANTOS TERTULIANO
Data: 26/06/2025 09:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Stéfany Milena dos Santos Tertuliano
Secretária Executiva do COMTUR Rosana

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ROSANA

COMTUR

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com / comtur@rosana.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA - COMTUR ROSANA 2025

DATA:	29/05/2025	HORÁRIO:	13:30	LOCAL:	Centro de Turismo, Esporte e Lazer	REUNIÃO:	5ª Reunião Ordinária - ano 2025

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
Secretária Municipal de Turismo	Denis Alexandre dos Santos (T)	18-98107-5166	turismo@rosana.sp.gov.br	
	Stéfany M. dos Santos Tertuliano (S)	18-99612-0826		
Secretária Municipal de Engenhiaria e Obras	Joaquim José Barão Perez (T)	18-99749-2244		
	Stephanie Dias Germano de Castro (S)	18-98133-0054		
Secretária Muncipal de Meio Ambiente	Valter Marelli (T)	44-99127-6900	secretariameioambiente@rosana.sp.gov.br	
	Claudinei da Silva (S)	18-98152-4201		
Secretária de Administração e Terceiro Setor de Parcerias	Claudinei Alves Martins (T)	18-98145-3940		
	Lucas Lourenço da Silva (S)	18-98158-6021	convenio@rosana.sp.gov.br	
Poder Legislativo Municipal	Luis Guilherme de Freitas Ramos (T)	18-98173-6768	luisguilhermeadv@hotmail.com	
	Gabriela França Lima (S)	18-98138-4480	gabyfrali@hotmail.com	

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
Hotéis, Pousadas, Ranchos e similares	Juliano Carvalho (T)	18-98101-2442	hotelleao@hotelleao.com.br	
	Antônio Domingos da Silva (S)	18-98120-4833		
Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares	Washington Pereira dos Santos (T)	18-98124-6361		
	Marcelo Dias Barbosa (S)	18-98107-5973		
Comércio (ACEP Primavera-Rosana)	Durval Modesto de Oliveira (T)	18-98153-0909	durvalmodesto2@hotmail.com	
	Laudemir Antonio Keller (S)	18-98159-4800	laukeller@ig.com.br	
Agentes de Turismo e Guias Turisticos	Paulo Henrique de Abreu (T)	18-98168-8538	ph_mab@yahoo.com.br	
	José Luiz de Queiroz (S)	18-98111-4527	zeluizbigboat@gmail.com	
Empreendimentos Turísticos e Atrativos Turísticos	Fabiano Lima Inácio (T)	18-98188-8740	fabianooperacional@gmail.com	
	Waldir Roberto Ciolla Júnior (S)	18-98125-9938	valdir_.14@outlook.com	

Digitalizado com CamScanner

COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com / comtur@rosana.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA - COMTUR ROSANA 2025

DATA:	29/05/2025	HORÁRIO:	13:30	LOCAL:	Centro de Turismo, Esporte e Lazer	REUNIÃO:	5ª Reunião Ordinária - ano 2025

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTAÇÃO	MEMBROS COMTUR	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo (UNESP)	Fausi Kalaoum (T)	21-98840-3622		
	Fabio Luciano Violin (S)	18-98180-3899		
Cultura (ISCAP)	Marcelo Souza Pires (T)	11-96423-2920	marceloszpires@hotmail.com	
	Ângelo Antônio Zoffoli de Aguiar (S)	18-98156-2881	angelozoffoli@live.com	
Ecoturismo sustentável e turismo rural	Delocir Valentin da Costa (T)	18-98116-9308	delocircosta@gmail.com	
	Sandra Borges da Silva (S)	~~18-99166-3151~~ 18997035502		
OAB/SP - Subseção de Rosana	Claudinei Aparecido da Silva (T)	44-99156-0110	claudineisilva@adv.oabsp.org.br	
	Jose Augusto Carvalheiro Junior (S)	18-98121-4034	joaucaju@hotmail.com	
Associação Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia do Pontal Paranapanema - CREA/SP	Luis Carlos Batista (T)	18-98183-4176	luiz.carlos.batista@uol.com.br	
	Marco Antônio Ap. Dupprê (S)	18-98127-8964	marco.duppre@hotmail.com	

III - VISITANTES/CONVIDADOS

NOME	REPRESENTAÇÃO	CELULAR	EMAIL	ASSINATURA
Sidnei A. Gois Vitor	Vereador	(18) 99675-4453		
José Rogério S. dos Santos	Vereador	18920012409	leaoveira85@gmail.com	
Vera Lúcia F. Pedro Oliveira	Vereadora/agricultora	98128-8498		
Nelson J. P. Ramos	Rosana 24 horas	988130581		
João Antônio Meira	SEC Turismo			

Digitalizado com CamScanner